

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE RESOLUÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE IDEIAS CIDADÃS" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADO À CAPTAÇÃO, AN		
<b>Autor:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	05/02/2025 09:36:46	<b>Data da assinatura:</b>	05/02/2025 09:41:14



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
05/02/2025

**INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE IDEIAS CIDADÃS" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADO À CAPTAÇÃO, ANÁLISE E IMPLEMENTAÇÃO DE PROPOSTAS DA SOCIEDADE CIVIL VOLTADAS À MELHORIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E À PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Banco de Ideias Cidadãs" no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de captar, sistematizar e viabilizar propostas da sociedade civil para aprimorar políticas públicas e promover os direitos humanos.

**Art. 2º** O programa será operacionalizado por meio de:

I - Uma plataforma digital gratuita e acessível, disponibilizada no site oficial da Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE);

III - Parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e outras entidades interessadas.

**Art. 3º** São objetivos do Programa "Banco de Ideias Cidadãs":

I - Incentivar a participação cidadã na formulação de políticas públicas;

II - Garantir maior proximidade entre o Poder Público e a sociedade civil;

III - Promover a inovação na administração pública por meio da captação de sugestões de baixo custo e impacto social;

IV - Valorizar as iniciativas locais que contribuam para a defesa dos direitos humanos e para o desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** As ideias submetidas deverão ser organizadas e avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

I - Viabilidade técnica e orçamentária;

II - Relevância social e impacto positivo na comunidade;

III - Consonância com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais.

**Art. 5º** Será formado um Comitê de Avaliação das Propostas, composto por:

I - Representantes da Assembleia Legislativa do Ceará;

II - Técnicos indicados pelo Poder Executivo;

III - Representantes da sociedade civil, por meio de organizações comunitárias e universidades.

**Art. 6º** As propostas selecionadas serão encaminhadas:

I - Aos órgãos e entidades responsáveis pela execução;

II - Aos parlamentares interessados na transformação das ideias em projetos de lei ou indicações legislativas;

III - Ao Poder Executivo, quando envolverem ações administrativas.

**Art. 7º** O programa será implementado utilizando recursos tecnológicos já disponíveis na Administração Pública e com apoio de voluntários, não implicando aumento de despesa para o Estado.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 2025.

**JÔ FARIAS**  
Estadual

Deputada

## JUSTIFICATIVA

A proposta do Programa "Banco de Ideias Cidadãs" busca ampliar os canais de participação popular, promover a cidadania ativa e fortalecer a democracia no Ceará. Fundamentada na Constituição Federal de 1988, que assegura a participação social como princípio democrático, a iniciativa atende à necessidade de conectar a população ao poder público para a formulação de políticas públicas. Dados do IBGE apontam que 49% da população cearense vive em situação de vulnerabilidade social, destacando a importância de instrumentos que incluam vozes de todas as regiões. Pesquisas nacionais mostram que 78% dos brasileiros desejam maior envolvimento no desenvolvimento de políticas públicas, mas encontram barreiras de acesso. O programa, com custo reduzido por utilizar estruturas já existentes, promove inovação administrativa, inclusão e impacto social positivo, além de alinhar o Ceará aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 16. Trata-se de uma iniciativa inovadora e estratégica para aproximar o Legislativo da sociedade e aprimorar a gestão pública sem onerar o orçamento estadual.

DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)